



LIDO
Em 10/02/99
Assessoria de Plenário

Protocolo Legislativo para regis.
do CCJ e à CEOF.
Em 11/02/99
Maninha
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº 40 199
Autora: Deputada **MANINHA**

“ Autoriza a realização de atividade de feira livre no local e condições que menciona.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica autorizada a realização da atividade de feira livre na Avenida Comercial do Bosque, localidade denominada Residencial do Bosque, na Região Administrativa de São Sebastião - RA-14.

Art. 2º A atividade de que trata o artigo anterior só poderá ser exercida no trecho compreendido entre a Rua da Escola e a Rua 09, e entre as 7,00 e 15,00h dos domingos.

Art. 3º Os atuais feirantes terão prioridade na realização da atividade autorizada pela presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO LEGISLATIVO
PL nº 40 199
10/02/99



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição destina-se a dar a legalidade necessária à atividade exercida há bastante tempo pelos feirantes daquela localidade de São Sebastião.

Neste momento, que todos reconhecem como extremamente grave em termos de crescimento do desemprego, não só no Distrito Federal como em todo o Brasil, a proposição que temos o prazer de submeter aos nobres pares, vem ajudar a gerar alguns postos de trabalho, vez que a partir da legalidade formal das atividades, mais trabalhadores poderão ser contratados pelos pequenos comerciantes, incrementando sobremaneira a atividade econômica da região.

Certos de que a proposição contará com o apoio dos nobres pares, é que esperamos sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputada **MANINHA**

OL 40
02

